



EMENDA

GABINETE DO PRESIDENTE
AUTOGRATFO Nº 792/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 939/2025

Reconhece o caráter educacional, formativo e de relevante interesse social da prática do Muay Thai no município de Sumé - PB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, ESTADO DA PARAÍBA, por seus representantes legais, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Sumé - PB, o caráter educacional, formativo e de relevante interesse social da prática do Muay Thai.

Art. 2º O Muay Thai, enquanto modalidade esportiva, cultural e social, contribui para:

- I** - o desenvolvimento físico, mental e emocional dos praticantes;
- II** - a formação de valores como respeito, disciplina, resiliência, cidadania e solidariedade;
- III** - a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- IV** - a prevenção de situações de risco social, promovendo hábitos de vida saudáveis e práticas de convivência pacífica.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações, federações, academias, entidades esportivas e instituições de ensino, visando promover projetos, eventos e políticas públicas que fomentem a prática do Muay Thai no município.

Art. 4º Esta Lei não implica obrigatoriedade de despesas, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Sumé, 18 de novembro de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes
Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira

1º Secretário

Bruno Setefanio de Sousa Duarte

2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20251121053515
Título	AUTOGRATO Nº 792/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 939/2025
Tipo da matéria	EMENDA
Setor	GABINETE DO PRESIDENTE
Data/hora publicação	21/11/2025 17:37
Data/hora autorização	21/11/2025 17:37
Data de circulação	24/11/2025
Diário Oficial	Edição nº 00212, data 24/11/2025, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Sumé/PB no dia 24/11/2025 — Edição 00212. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251121053515&link=CMSU>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 25/06/2026 04:18



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251121053515**, intitulada **AUTOGRATO Nº 792/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 939/2025**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Sumé/PB.

Publicação: 21/11/2025 17:37 | **Autorização:** 21/11/2025 17:37 | **Circulação:** 24/11/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 00212, 24/11/2025 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PRESIDENTE

Publicada e autorizada por **JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES**.

RESUMO DO OBJETO

Fica reconhecido, no âmbito do Município de Sumé - PB, o caráter educacional, formativo e de relevante interesse social da prática do Muay Thai, modalidade esportiva, cultural e social que contribui para o desenvolvimento físico, mental e emocional dos praticantes, a formação de valores como respeito, disciplina, resiliência, cidadania e solidariedade, a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, e a prevenção de situações de risco social, promovendo hábitos de vida saudáveis e práticas de convivência pacífica; o Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações, federações, academias, entidades esportivas e instituições de ensino para promover projetos, eventos e políticas públicas que fomentem a prática no município, sendo que a Lei não implica obrigatoriedade de despesas, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, e entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, datada de 18 de novembro de 2025.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251121053515&link=CMSU>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/06/2026 04:18